

CONTRATO N.º 24IN500464

**CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA O
SISTEMA DE ARMAS UH-60**

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro no Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças da Força Aérea, contribuinte fiscal n.º 600010686, sito em Alfragide, estando presente como primeiro outorgante o Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, [REDACTED], que assina o presente contrato por delegação do CEMFA, conforme despacho de vinte de setembro de dois mil e vinte e quatro, que aprovou a respetiva minuta, como representante do Estado (que no seguimento deste contrato é designado como Entidade Adjudicante) e como segundo outorgante a empresa APCOL – Apoio Logístico e Comércio Internacional, Lda., com o n.º fiscal de contribuinte 503110841, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Loures com o n.º 10789, com sede social na Rua Diu, N.º 2, 2685-325 Prior Velho, com o capital social de 9.975,95€, representada neste ato pelo Senhor [REDACTED], morador na [REDACTED] [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] casado (que no seguimento deste contrato é designada como Adjudicatário), depois de cumpridos todos os devidos preceitos legais, é lavrado o presente termo de contrato o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante, de material elétrico do Sistema de Armas UH-60, indicados na tabela seguinte, em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos e na proposta apresentada pelo Adjudicatário com a referência N.º 5024010044, que são parte integrante do presente contrato:

Lote #	Nomenclatura (Nomenclature)	NNA (NSN)	Part Number (P/N)	UF (Units)	QTD (Qty)
1	ELT ANTENNA	5985015620815	110-340	EA	1



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA

2	GTX 3000 TRANSPONDER ANTENNA	5985015585780	700-00008-00	EA	2
3	GDL88 ADS-B ANTENNA	5985017159161	013-00219-00	EA	2
6	IRIDIUM ANTENNA	5985017176414	CI-401-490	EA	1
7	VHF ANTENNA #1	5985219207243	CI-121	EA	1
8	VHF ANTENNA #2	5985218858031	CI-122	EA	2
9	WX-500 STORMSCOPE ANTENNA	5985015341328	805-10930-001	EA	2
12	FLIGHTCELL IRIDIUM/GPS		CI 490-490	EA	1
14	FLIGHTCELL CELLULAR	5985016846128	AV-289	EA	2
23	CONVERTER,ANAL OG TO DIGITAL	7050015461623	933753-00	EA	1
43	DETECTOR,METALL IC	1615014597960	70351-08249-104	EA	1
45	DETECTOR,METALL IC PARTICLE	1615014597989	70358-06618-105	EA	1
48	COUPLER,ANTENNA	5985014980502	CI-502	EA	2
49	COUPLER,ANTENNA	5985014251744	CI-509	EA	1

Cláusula 2.^a

Local e prazo de prestação do serviço

- Os bens devem ser disponibilizados nas instalações indicadas pelo Adjudicante, na condição DDP (Incoterms 2020).
- O serviço a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executado no prazo estipulado cláusulas técnicas que constituem a Parte II do Caderno de Encargos, e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.^a

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de 24.981,00€ (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e um euros), ao qual acresce IVA à taxa aplicável em vigor, perfazendo um total de 30.726,63€ (trinta mil, setecentos e vinte e seis euros e sessenta e três cêntimos).
2. Os preços unitários aplicáveis a cada componente são os indicados pelo Adjudicatário na sua proposta.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O pagamento da fatura mencionada no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de sessenta (60) dias contados a partir da data de receção de cada fatura na Direção de Manutenção de Sistemas de Armas do Comando da Logística da Força Aérea.
5. Em caso de atraso da entidade adjudicante no pagamento do preço refletido na presente cláusula, tem o Adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

Cláusula 4.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento objeto do presente contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, calculada nos seguintes termos:
 - a. 1‰ (um por mil) do valor dos serviços por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
 - b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% do valor global da adjudicação.
2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 5.^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos, o programa e a proposta apresentada pelo Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos e o programa, seguidamente a proposta do Adjudicatário e em último lugar o texto do próprio contrato.

Cláusula 6.^a

Gestor do Contrato

O gestor do presente contrato é o Gestor do Sistema de Armas, cargo atualmente desempenhado pelo [REDACTED]

Cláusula 7.^a

Início e fim do contrato

1. O presente contrato terá início efetivo e produzirá os seus efeitos com a sua assinatura.
2. O presente contrato terminará quando decorrido o prazo de garantia do material indicado no Caderno de Encargos.

Cláusula 8.^a

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento por Concurso Público relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho do General Chefe do Estado-Maior, de 28 de julho de 2024, exarado na Informação n.º INT_FAP/2024/198, de 20 de junho de 2024, da DMSA.
3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do General Chefe do Estado-Maior, de 20 de setembro de 2024, exarado na Informação n.º INT_FAP/2024/8762, de 10 de setembro de 2024, da DMSA.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do General Chefe do Estado-Maior, de 20 de setembro de 2024, exarado no corpo da mesma.
5. O encargo total, sem inclusão do IVA, resultante do presente contrato é de € 24.981,00 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e um euros).
6. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

O encargo total deste contrato, com IVA incluído, será de 30.726,63€ (trinta mil e setecentos e vinte e seis euros e sessenta e três cêntimos), e será custeado pela dotação inscrita no Cap.50., Div.15., Subdiv.10., Class. Econ. 02.01.14., do Orç. 30, F.F. 311, Receitas de Impostos não afetadas a projetos cofinanciados, a que corresponde o compromisso n.º 5024610725.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA**

CONCLUSÃO DO CONTRATO

Depois do Adjudicatário ter feito prova, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o Adjudicatário e a Entidade Adjudicante declaram que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas e condições e comprometem-se a executá-lo.

O presente contrato está inscrito em seis folhas, todas rubricadas pelas partes com exceção da última por conter as assinaturas.

